

CONTRATO - PMP Nº 025/2023

CONTRATO REFERENTE AO RESTANTE DA ARP Nº 06/2022 Pregão Presencial nº 04/2022, PL nº 12/2022 DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA – PE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**. A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **KAIKE SIQUEIRA DAMASIO EIRELI – TK EMPREENDIMENTOS EPP-ME**. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, neste ato representada pela Prefeita, a Srª. Dayse Juliana dos Santos, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste município, e como **CONTRATADA** a Empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: **KAIKE SIQUEIRA DAMASIO EIRELI – TK EMPREENDIMENTOS EPP-ME**.

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 33.478.779/0001-04;

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Rosita Freire, nº 560, letra B, Cajá – Carpina - PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 098.82218-90 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 2.2.4.4577

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: **Kaike Siqueira Damásio**

CARGO QUE OCUPA: Representante Legal

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

IDENTIDADE Nº 7.868.692-SDS-PE

CPF (MF) Nº 100.819.944-35

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Padre Augusto Soares, nº 198 - Bairro Novo – Gravatá – PE.

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 12 /2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022**, do tipo menor preço por, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 013/2007, de 04.06.2007 e Decreto Municipal Nº 23 de 29 de junho de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1- O objeto do presente contrato é a Aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades de diversas Secretarias Municipais de Primavera = PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na proposta da contratada e de acordo com o exigido nos anexos do Edital.
- 1.2 - **Fundamenta-se** o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022** e nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 013/2007, de 04.06.2007 e Decreto Municipal Nº 23 de 29 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento de Primavera, para o exercício de 2023:

2.2.1 - PREFEITURA:

CÓDIGO LOCAL: 021600 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Secretaria de Governo FUNCIONAL: 04.122.0021.2182.0000 PROGRAMA: Administração Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	CÓDIGO LOCAL: 020500 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Secretaria de Educação FUNCIONAL: 12.361.0120.2085.0000 PROGRAMA: Gestão Educacional Ens. Fundamental e Infantil. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
CÓDIGO LOCAL: 020300 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Secretaria de Administração FUNCIONAL: 04.122.0021.2176.0000 PROGRAMA: Administração Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	CÓDIGO LOCAL: 020500 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Secretaria de Educação FUNCIONAL: 04.122.0021.2170.0000 PROGRAMA: Administração Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
CÓDIGO LOCAL: 020400 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Secretaria de Finanças FUNCIONAL: 04.123.0021.2169.0000 PROGRAMA: Administração Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	CÓDIGO LOCAL: 020504 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Secretaria de Educação FUNCIONAL: 12.361.0120.2022.0000 PROGRAMA: Gestão Educacional Ens. Fundamental e Infantil. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

2.2.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

CÓDIGO LOCAL: 022201 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.122.0021.2096.0000 PROGRAMA: Administração Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	CÓDIGO LOCAL: 022201 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.302.0100.2150.0000 PROGRAMA: Promoção de Assistência a Saúde NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
CÓDIGO LOCAL: 022201 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.301.0109.2070.0000 PROGRAMA: Assistência de Atenção Básica NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	CÓDIGO LOCAL: 022201 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.302.0100.2159.0000 PROGRAMA: Promoção de Assistência a Saúde NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
CÓDIGO LOCAL: 022201 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.301.0109.2109.0000 PROGRAMA: Assistência de Atenção Básica NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	

2.2.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CÓDIGO LOCAL: 022101	CÓDIGO LOCAL: 022101
-----------------------------	-----------------------------

PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMS FUNCIONAL: 08.122.0021.2080.0000 PROGRAMA: Administração Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMS FUNCIONAL: 08.244.0080.2041.0000 PROGRAMA: Assistência Social Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
CÓDIGO LOCAL: 022101 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMS FUNCIONAL: 08.243.0080.2053.0000 PROGRAMA: Assistência Social Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	CÓDIGO LOCAL: 022101 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMS FUNCIONAL: 08.244.0080.2099.0000 PROGRAMA: Assistência Social Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
CÓDIGO LOCAL: 022101 PODER EXECUTIVO UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMS FUNCIONAL: 08.243.0080.2072.0000 PROGRAMA: Assistência Social Geral NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	

2.2. Para eventuais aquisições que venham a ocorrer no exercício 2023, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA III - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição dos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor total de **R\$ 84.731,39** (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), referente aos itens DE 01 ao 17 os quais serão pagos de acordo com os fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de demandante para fiscalizar o acompanhamento do objeto deste instrumento contratual, tudo processado legalmente. Conforme planilha abaixo descrita:

SECRETARIAS				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		FMS		FMS		PREFEITURA		VALOR GLOBAL R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT. R\$	QDT.	VALOR TOTAL R\$	QDT.	VALOR TOTAL R\$	QDT.	VALOR TOTAL R\$	QDT.	VALOR TOTAL R\$	
1	CARTUCHO PRETO REF. 122, 1000/2000/2050/3050	UNI D	R\$ 86,00	17	R\$ 1.462,00	9	R\$ 774,00	14	R\$ 1.204,00	6	R\$ 516,00	R\$ 3.956,00
2	CARTUCHO TRICOLOR REF. 122, 1000/2000/2050/3050	UNI D	R\$ 94,10	18	R\$ 1.693,80	10	R\$ 941,00	13	R\$ 1.223,30	8	R\$ 752,80	R\$ 4.610,90
3	CARTUCHO PRETO REF. 662 DESKJET 2515,2516,3515,3516.	UNI D	R\$ 100,25	5	R\$ 501,25	5	R\$ 501,25	9	R\$ 902,25	2	R\$ 200,50	R\$ 2.105,25
4	CARTUCHO TRICOLOR REF. 662 DESKJET 2515/2516/3515 3516.	UNI D	R\$ 100,50	4	R\$ 402,00	5	R\$ 502,50	14	R\$ 1.407,00	2	R\$ 201,00	R\$ 2.512,50
5	CARTUCHO PRETO REF. 664XL, DESKJET 1115/2136/3636/3836/3536/4676	UNI D	R\$ 133,90	9	R\$ 1.205,10	5	R\$ 669,50	14	R\$ 1.874,60	1	R\$ 133,90	R\$ 3.883,10
6	CARTUCHO TRICOLOR REF. 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676	UNI D	R\$ 143,00	9	R\$ 1.287,00	4	R\$ 572,00	15	R\$ 2.145,00	1	R\$ 143,00	R\$ 4.147,00
7	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L45 5, ORIGINAL 70ML	UNI D	R\$ 236,00	18	R\$ 4.248,00	3	R\$ 708,00	11	R\$ 2.596,00	10	R\$ 2.360,00	R\$ 9.912,00
8	TINTA PRETA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L45 5, ORIGINAL 70ML	UNI D	R\$ 82,10	30	R\$ 2.463,00	0	R\$ -	17	R\$ 1.395,70	12	R\$ 985,20	R\$ 4.843,90
9	TONNER PARA IMPRESSORA 2035/2055	UNI D	R\$ 155,00	2	R\$ 310,00	0	R\$ -	3	R\$ 465,00	1	R\$ 155,00	R\$ 930,00
10	TONNER CB283A PARA IMPRESSORAS: P1100, P1102, P1005, M1120, M1120N, M125A, M125NW, M201DW.	UNI D	R\$ 100,00	33	R\$ 3.300,00	18	R\$ 1.800,00	28	R\$ 2.800,00	43	R\$ 4.300,00	R\$ 12.200,00

11	TONNER CB435A PARA IMPRESSORAS: HP P1006, HP P1005, CANON 312, CANON 712, CANON 912.	UNI D	R\$ 100,00	34	R\$ 3.400,00	20	R\$ 2.000,00	31	R\$ 3.100,00	7	R\$ 700,00	R\$ 9.200,00
12	TONNER TN3472 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL- L500 / HL- L5100DN / HL-L5102 / HL- L5102DW / HL- L5200 / HL-L5200DW / HL- L5200DWT / HL-L5202 / HL- L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL- L6200DWT / HL-L6202 / HL- L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL- L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL- L6400DWT / HL- L6402 / HL-L6402DW / DCP- L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP- L5502DN / DCP-L5600/DCP-L5600DN / DCP- L5602 / DCP-L5602DN / DCP- L5650 / DCP- L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC- L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC- L5702 / MFC-502DW / MFC- L5750 / MFC- L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC- L5802/ MFC- L5802DW / MFC-L5850 / MFC- L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW/ MFC- L5902 / MFC-L5902DW / MFC- L6700 / MFC- L6700DW / MFC-L6702/ MFC-L67702DW / MFC- L6750 / MFC-L6750DW / MFC-L6800 / MFC- L6800 / MFC-L800DW / MFC-L6900 / MFC-L6900DW / MFC-L6902 / MFC-L6902DW.	UNI D	R\$ 169,00	8	R\$ 1.352,00	0	R\$ -	11	R\$ 1.859,00	5	R\$ 845,00	R\$ 4.056,00
13	TONNER DR820 PARA IMPRESSORAS: HL- L5000D / HL- L500 / HL- L5100DN / HL-L5102 / HL- L5102DW / HL- L5200 / HL-L5200DW / HL- L5200DWT / HL-L5202 / HL- L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL- L6200DWT / HL- L6202 / HL- L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL- 6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL- L6400DWT / HL- L6402 / HL-L6402DW / DCP- L5500	UNI D	R\$ 176,00	9	R\$ 1.584,00	10	R\$ 1.760,00	10	R\$ 1.760,00	11	R\$ 1.936,00	R\$ 7.040,00
14	CARTUCHO PRETO 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.	UNI D	R\$ 94,00	14	R\$ 1.316,00	11	R\$ 1.034,00	11	R\$ 1.034,00	6	R\$ 564,00	R\$ 3.948,00
15	CARTUCHO TRICOLOR 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.	UNI D	R\$ 81,70	17	R\$ 1.388,90	4	R\$ 326,80	11	R\$ 898,70	8	R\$ 653,60	R\$ 3.268,00
16	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS HP: GT5820, GT5822, HPD5810, HPD5820.	UND	R\$ 187,56	0	R\$ -	2	R\$ 375,12	11	R\$ 2.063,16	1	R\$ 187,56	R\$ 2.625,84
17	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS EPSON: L3150 / T544, T664	UNI D	R\$ 289,10	0	R\$ -	6	R\$ 1.734,60	13	R\$ 3.758,30	0	R\$ -	R\$ 5.492,90
Valor total R\$			SED UC	R\$ 25.913,05	FMS	R\$ 13.698,77	FMAS	R\$ 30.486,01	PMP	R\$ 14.633,56	R\$ 84.731,39	

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário responsável pela solicitação dos materiais designado pela Prefeitura de Primavera. Não haverá reajustamento de preços, podendo haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de haver elevação de preços dos produtos, dado pelo Governo Federal.

3.3 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMP;

3.4 - A critério da PMP, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA IV – DOS PRAZOS

4.1 - Para o fornecimento dos materiais, de forma imediata, em conformidade com autorização do Gestor demandante;

4.2 - Prazo de pagamento, em até 30 (trinta) dias de acordo com o recebimento das Notas Fiscais;

4.3 - Prazo de vigência do presente Contrato, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a confecção de Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - a fornecer o objeto deste instrumento contratual, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital;

5.2 - fornecer as quantidades do objeto ora contratado requisitadas pela Administração, com a autorização dos ordenadores credenciados, bem como fornecer os materiais de expediente, limpeza e higiene pessoal de qualidade aprovada pelos órgãos competentes;

5.3 - a arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO;

5.4 - a prestar um bom atendimento as Secretarias demandantes destinados ao fornecimento;

5.5 - a responder por danos e prejuízos causados à PMP e/ou a terceiros, decorrentes dos de materiais de expediente, limpeza e higiene pessoal, ora contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

5.6 - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PMP obrigar-se-á:

6.1 - a efetuar o pagamento à **EMPRESA CONTRATADA**, conforme estabelecido;

6.2 - a nomear os servidores credenciados para emitir autorização de fornecimento dos de materiais de expediente, limpeza e higiene pessoal, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Primavera;

6.3 - a notificar a **EMPRESA CONTRATADA**, no caso de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Aos adjudicatário que ensejar o retardamento da assinatura do contrato, do recebimento da Nota de Empenho, quando convocado, ou quando para o fornecimento dos produtos, do objeto para o qual foi registrado o preço, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocação dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;

- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:
 - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
 - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

7.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA VIII - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto deste contrato será realizado por servidores designados pelos gestores demandantes do contrato.

8.2. Após verificar que o objeto deste Contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo I, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

9.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, de acordo com o Art. 65. Da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

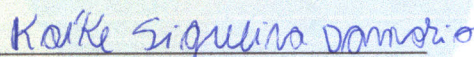
Fica eleito o Foro desta Cidade de Primavera – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Primavera - PE, 13 de outubro de 2023.



Dayse Juliana dos Santos
PREFEITA
Contratante



KAIKE SIQUEIRA DAMASIO EIRELI
TK EMPREENDIMENTOS EPP-ME
Contratada